



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO GESTOR DE PLANO DE PREVENÇÃO E CONTIGENCIAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO

O Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contigenciamento em Saúde do COVID-19- Comitê Extraordinário COVID-19 - no Município de São Gotardo, no exercício de sua atribuição que lhe confere na forma do artigo 1º, § 6º do Decreto Municipal 075/2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, na MP 926/2020,

DELIBERA:

ART. 1º. Para o enfrentamento emergencial ficam deliberadas as novas medidas autorizando o funcionamento de academias, estúdios, personal trainer, fisioterapias, barbearias, salões de beleza, estética, manicure.

§1º. Para o funcionamento de quaisquer das atividades listadas no *caput*, sendo empresas, sociedade não personificada ou sociedade comum, microempresa, microempreendedor individual ou empreendedor individual de responsabilidade limitada, deverão possuir obrigatoriamente alvará sanitário.

§2º Também será exigido para o funcionamento dos estabelecimentos listados no §1º o alvará de localização e funcionamento, exceto nos casos em que a legislação os dispense.

ART. 2º. Fica deliberado que para o funcionamento das academias, estúdios e fisioterapias deverão ser observados o espaçamento entre os usuários de 4m² (quatro metros quadrados), independentemente do tamanho do estabelecimento.

§1º. Os aparelhos utilizados pelos usuários deverão ser devidamente higienizados com água sanitária ou álcool 70%(setenta por cento).

§2º. O ambiente deverá ser ventilado e arejado, com portas e janelas sempre abertas.

§3º. Deverão ser utilizados alertas visuais, tais como faixas, placas, folders em locais estratégicos para fornecer instruções aos alunos/pacientes sobre a higiene das mãos e os riscos do coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§4º. As academias, estúdios, personal trainer e os fisioterapeutas deverão fornecer informações e treinamentos específicos sobre a prevenção da transmissão do COVID-19 para os profissionais que laboram em seus estabelecimentos, exceto nos casos de sociedade individuais.

§5º. Os profissionais que apresentarem sintomas respiratórios agudos, assim como os alunos/pacientes não poderão frequentar as aulas/sessões.

§6º. Não será permitido a presença de alunos/usuários que fizerem parte dos grupo de risco, bem como alunos febris com temperaturas acima de 37°C (trinta e sete graus celsius).

§7º. Na entrada dos estabelecimentos deverão conter álcool 70% (setenta por cento) para os clientes/pacientes, bem como em seu interior que seja de fácil acesso aos usuários.

§8º. Deverá ser higienizado todos os equipamentos e acessórios a cada uso com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária, em especial no intervalo entre aulas/sessões.

§9º. Além das medidas mencionadas nos parágrafos anteriores, também deverá ser apresentado um POP (Procedimento Operacional Padrão), abordando um plano de contingência específico para o estabelecimento com relação ao COVID-19.

ART. 3º. Fica deliberado autorização para o funcionamento de barbearias, salões de beleza, cabelereiro, estética, manicure, depilação, desde que respeitem as normas e regras da vigilância sanitária.

§1º. Para o funcionamento dos estabelecimentos listados no *caput*, os mesmos deverão:

I - na entrada, conter um recipiente com água sanitária e pano umedecido para higienizar calçados;

II - intensificar a higienização diária, limpando todas as superfícies com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária, em especial em maçanetas, balcão, recepção, sofás, bancadas, cadeiras, lavatórios;

III - ofertar álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes na entrada e a todos os parceiros e colaboradores nas bancadas de atendimento;

IV - adquirir termômetro com infravermelho para aferir a temperatura dos usuários que encontrem-se febris;

V - fazer uso constante de luvas, máscaras, avental, capa de corte ou capa química descartáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

VI - promover a esterilização dos produtos perfurocortantes e/ou utilização de produtos descartáveis individuais, podendo ainda orientar o cliente a levar seu próprio kit;

VII - aumentar a distância entre as cadeiras e lavatórios para o mínimo de 2m (dois metros);

VIII - O atendimento deverá ser feito mediante agendamento, evitando-se qualquer espécie de contato entre usuários dos serviços previsto no *caput*, não sendo permitido ao próximo cliente/paciente aguardar na recepção ou sala de espera;

IX - atualizar o cartão de vacinas de todos os usuários que prestem atendimento nos estabelecimentos listados no *caput*;

X - conscientizar equipes sobre a importância de lavagem das mãos, da utilização do álcool 70% (setenta por cento) e assepsia de todos os ambientes;

§2º. Além das medidas mencionadas no art. 3º, §1º e seus incisos, também deverá ser apresentado um POP (Procedimento Operacional Padrão), abordando um plano de contingência específico para o estabelecimento com relação ao COVID-19.

Art. 4º Fica suspenso a aplicabilidade parcial do art. 3º do Decreto Municipal nº 071/2020, permitindo-se a realização as cirurgias eletivas e fisioterapia.

§1º. Fica deliberado que diante da suspensão estabelecida no *caput* a Secretaria Municipal de Saúde retomará os atendimentos das cirurgias eletivas e fisioterapia.

§2º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde quantificar os atendimentos previstos no §1º, evitando promover um colapso no serviço público diante da pandemia enfrentada do COVID-19.

Art. 5º Fica deliberado que o funcionamento dos bancos será o definido pela Febraban, mas que caberá aos bancos organizar as filas do lado externo das agências, promovendo os devidos cuidados, em especial com relação ao espaçamento de 3m(três metros).

Art. 6º. O Comitê extraordinário gestor de plano de prevenção e contingenciamento em saúde pública causada pelo agente coronavírus (covid-19) poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 7º O descumprimento das medidas adotadas pelo Poder Público Municipal em que pese o enfrentamento do COVID -19, ficam sujeitas a multa de 5 VBT e, em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

reincidência de 10 VBT, já definidas no art. 10 do Decreto nº. 072, de 21 de março de 2020.

Art. 8º. Esta deliberação entra em vigor a partir de 13(treze) de abril de 2020.

São Gotardo, 08 de abril de 2020.


Seiji Eduardo Sekita


Leandra de Fátima da Silva Costa


Daniel Assunção Cardoso


Astrogildo De Castro Pinheiro


Marilene Teodoro da Silva e Silva


Miriam Garcia Mar Negro Mota


Makoto Edison Sekita


Pedro Henrique Alves Sá

Alaelso Elias Xavier